



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.651, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

*Institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Paraisópolis o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I- acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III- família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV- família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V- bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

**Art. 3º** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do Órgão Gestor de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I- Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II- Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V- Conselho Tutelar.

**Art. 4º** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Paraisópolis que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço “Famílias Acolhedoras”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Serviço de “Famílias Acolhedoras” prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

**Art. 6º** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente, ou, em caráter excepcional, pelo Conselho Tutelar.

**§1º** Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

**§2º** A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 7º** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I- garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II- atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV- contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V- articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 8º** O Serviço de Acolhimento Familiar de Paraisópolis terá um Coordenador, indicado pelo Órgão Gestor de Assistência Social.

**Art. 9º** Na Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Paraisópolis serão usados os profissionais, assistentes sociais e psicólogos, que trabalham no CRAS.

**Parágrafo Único.** Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

**Art. 10.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar atenderá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

I- em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, conforme carga horária estabelecida na legislação vigente; e

II- em regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das 17h00 (dezoito horas) às 8h00 (oito horas), e aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 11.** Quanto ao sobreaviso deverá ser observado o seguinte:

I- o funcionário da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar em sobreaviso não poderá ausentar-se da circunscrição do município;

II- para cada dia em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário compensará um dia de trabalho e para cada sobreaviso de 12 (doze) horas durante a semana, meio-dia de trabalho;

III- em hipótese alguma o funcionário poderá exceder 24 (vinte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

e quatro) horas em regime de sobreaviso;

**Art. 12.** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I- enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor do Serviço Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II- encaminhar relatório mensal ao Órgão Gestor de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III- remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV- prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V- encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI- cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art. 13.** São atribuições da Equipe Técnica:

I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Direitos;

III - Acompanhamento das crianças e adolescentes;

IV- acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

V - Preparação e acompanhamento psicossocial das crianças e famílias de origem, nos casos de reintegração familiar;

VI- elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

VII - Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VIII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

**Art. 14.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

**§1º** O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I- visitas domiciliares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- atendimento psicológico;

III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV- encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

## CAPÍTULO IV DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 15.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 16.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

**Art. 17.** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I- ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II- ser residente no Município há um ano;

III- não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV- não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V- ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI- apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII- comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII- comprovar a estabilidade financeira da família;

IX- possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X- parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI- participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 18.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 19.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II- certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III- comprovante de residência;

IV- certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V- comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI- cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII- atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**Art. 20.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo Único.** A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I- participação em cursos e eventos de formação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III- participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**Art. 21.** São obrigações da família acolhedora:

I- prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II- atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III- prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV- contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V- comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

**Art. 22.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

**Parágrafo Único:** A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 23.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II- descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos arts. 19, 20 e 21 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III- por determinação judicial.

**Art. 24.** O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta. Nesses casos, cumpre à equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar a adoção das seguintes medidas:

I - acompanhamento do grupo familiar após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou família candidata à adoção, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;

IV - envio de ofício ao Juízo da Comarca de Paraisópolis, comunicando quando houver o desligamento da família de origem do serviço público "Famílias Acolhedoras".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 25.** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados ao Órgão Gestor de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

**Art. 26.** Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I- bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II- capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III- espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV- manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo Órgão Gestor de Assistência Social.

## CAPÍTULO VI DA BOLSA-AUXÍLIO

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 28.** A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§4º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

**Art. 29.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, o valor referente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente à época;

II- quando se tratar de acolhimento familiar de grupo de irmãos, a família receberá 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cada acolhido;

III- a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

IV- a bolsa-auxílio será repassada através de depósito bancário, em conta de titularidade do responsável da família acolhedora, que firmou o Termo de Guarda e Responsabilidade;

III- quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

IV- nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

V- quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário, havendo complementação da bolsa-auxílio, por parte do Município, no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo;

**Parágrafo Único.** A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 30.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além do Órgão Gestor de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 33.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 34.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 35.** As dotações para custear as despesas decorrentes da presente lei serão provenientes do orçamento vigente.

**Art. 36.** A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, se necessária.

**Art. 37.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de junho de 2020

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.651, de 10/06/2020 foi publicada na data de 10/06/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I

### COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

#### Coordenador:

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Perfil                              | Formação Mínima: Nível superior em Serviço Social e/ou Psicologia e experiência em função congênere.<br>Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.  |
| Quantidade                          | 1 (um) profissional para cada serviço   |
| Principais Atividades Desenvolvidas | Gestão da entidade;<br>- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço<br>- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;<br>- Articulação com a rede de serviços;<br>- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; |

#### Equipe Técnica:

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Perfil                              | Formação Mínima: Nível superior.<br>Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco  |
| Quantidade                          | 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras;<br>Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais; Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).   |
| Principais Atividades Desenvolvidas | - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;<br>- Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; Acompanhamento das crianças e adolescentes; Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;<br>- Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;<br>- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO II PEDIDO DE INSCRIÇÃO

### PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

|   |                 |      |
|---|-----------------|------|
| Data da inscrição:  |                 |      |
| <b>1- Identificação do candidato a família acolhedora:</b>    |                 |      |
| Nome:   |                 |      |
| Data de nascimento:   | Idade:          |      |
| Posição familiar: ( ) provedor ( ) colaborador ( ) dependente |                 |      |
| Sexo: ( ) feminino ( ) masculino                              |                 |      |
| Nacionalidade:  | Naturalidade:   |      |
| RG:   | CPF:            |      |
| Estado Civil:   | Tempo de União: |      |
| Escolaridade:   |                 |      |
| Profissão:  |                 |      |
| Local e horário de trabalho:                                  |                 |      |
| Remuneração:  |                 |      |
| <b>2- Identificação do cônjuge:</b>                           |                 |      |
| Nome:   |                 |      |
| Data de nascimento:   | idade:          |      |
| Posição familiar: ( ) provedor ( ) colaborador ( ) dependente |                 |      |
| Sexo: ( ) feminino ( ) masculino                              |                 |      |
| Nacionalidade:  | naturalidade:   |      |
| Escolaridade:   |                 |      |
| Profissão:  |                 |      |
| Local e horário de trabalho:                                  |                 |      |
| Remuneração:  |                 |      |
| <b>3- Endereço:</b>   |                 |      |
| Rua:  | Número:         |      |
| Bairro:   | Cidade:         | CEP: |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

|   |       |  |
|---|-------|--|
| Referência:   |       |  |
| Tel. Residencial:   |       | Celular:                               |
| Tel. Comercial:   |       | E-mail:                                |
| <b>4- Rendimento Familiar Mensal:</b>   |       |  |
| Renda Total da família:   |       |  |
| Principal fonte de renda da família:  |       |  |
| Recebe algum benefício de transferência de renda, programa social, pensão ou aposentadoria? Qual? |       |  |
| Valor:  |       |  |
| <b>5- Composição familiar:</b>  |       |  |
| Quantas pessoas moram na casa?  |       |  |
| Nome  | Idade | Vínculo (pai, mãe, irmão, filho, etc.) |
|   |       |  |
|   |       |  |
|   |       |  |
|   |       |  |
|   |       |  |
| Algum membro da família possui problema de saúde, faz uso de álcool ou drogas?                    |       |  |
| Quais problemas?  |       |  |
| Todos os membros da casa são favoráveis ao acolhimento? Porque?                                   |       |  |
| Existe preferência quanto à idade e ao sexo da criança ou adolescente?                            |       |  |
| Quantas crianças ou adolescentes tem disponibilidade em acolher?                                  |       |  |
| <b>6- Características do domicílio:</b>   |       |  |
| ( ) própria ( ) alugada ( ) cedida ( ) financiada   |       |  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Quantidade de cômodos:

### 7. Divulgação:

Como soube do Serviço de família Acolhedora?

( ) TV ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Folders ( ) Outros

Por que quer ser uma família acolhedora?



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO III

### TERMO DE ENTREGA E DE COMPROMISSO

#### TERMO DE ENTREGA PARA FINS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Aos (colocar o dia) dias do mês de (colocar o mês) do ano de 20 , nesta cidade e comarca de (nome da cidade) - MG, perante a coordenadora do Serviço de Acolhimento Familiar, por determinação do Exmo. Senhor Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, nos autos nº (numero dos autos) compareceram os senhores (nome) e (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão dele), (número do documento), (profissão dela), (número do documento), (endereço), a quem a coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar faz a entrega, nesta ato, para fins de acolhimento familiar, nos termos dos art. 33 e seguintes do ECA e da Lei Municipal nº (numero da Lei), da criança/adolescente (nome da criança), (nacionalidade), (número da certidão de nascimento), (data de nascimento), ficando os mesmos responsáveis pela criança, devendo apresentá-la em Juízo, bem como no referido Serviço, todas as vezes em que forem solicitados. Devem, ainda, observar os seguintes deveres: Art. (numero do artigo), da Lei nº (número da Lei): I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente; II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados; III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como à autoridade judiciária; IV - Contribuir na preparação da criança e/ou adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, sempre sob orientação e supervisão da equipe interdisciplinar do serviço de Acolhimento Familiar; V - Cumprir as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

orientações e determinações da Equipe Técnica Interdisciplinar; VI - O presente compromisso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante parecer da Equipe Técnica, nos casos de descumprimento dos deveres supra referidos e no interesse da criança/adolescente acolhido. Os signatários estão cientes, ainda, de que não terão preferência para fins de adoção da criança/adolescente acolhida. E sendo aceito dito compromisso, que lido e achado conforme, vai devidamente as- sinado.

(nome)

Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Familiar

(nome)

Compromissado

(nome)

Compromissada